

**PROP OSTA DE C O N T R A T O P A R A P R E S T A Ç Ã O  
D E S E R V I Ç O S D E A S S I S T Ê N C I A T É C N I C A E  
M A N U T E N Ç Ã O P R E V E N T I V A E C O R R E T I V A  
E M A P A R E L H O S C O N D I C I O N A D O R E S D E A R**

**HOSPITAL MARIA LUCINDA – FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA DE ALMEIDA**, doravante denominada CONTRATANTE e **JOSÉ SERGIO DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME**, situada na Rua dos Girassóis (CJ. RES. TIÚMA) nº 09 Quadra 1—Tiúma, São Lourenço da Mata-PE, inscrita no CNPJ SOB O Nº 12.038.681/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo relacionadas:

**1. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do contrato de prestação de serviços é a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados nas dependências da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA executará os serviços contratados, obrigando-se a dar manutenção em 75 (setenta e cinco) CONDICIONADORES de AR do tipo SPLIT da CONTRATANTE, 03 (três) Geladeira, 01 (uma) Ilha, 01 (um) Freezer Horizontal, 01 (uma) Geladeira tipo SOSIC, 03 (três) Visitas técnicas semanais (ajuda de custo), independentemente do tipo, marca e capacidade.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

**3. DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídos além do lucro da CONTRATADA, todos os custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, como mão de obra, encargos sociais, materiais de consumo, despesas de administração, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, sejam federais, estaduais ou municipais) e quaisquer outros que incidam sobre a atividade.

**Parágrafo Único:** Estão incluídos no preço os serviços de pintura e troca de gás, este último fornecido pela CONTRATADA.

**4. DO PRAZO**

O prazo da CONTRATADA será do dia 18 de maio de 2022 até o dia 17 de maio de 2023.



## **5. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Pagar pelos serviços contratados e executados pela CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente da contratação da prestação de serviços.

## **6. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços utilizando profissionais regularmente contratados e especializados, atendendo a exigência de experiência e formação convencionada, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução dos serviços, além de atender integralmente toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados, principalmente à previdenciária, trabalhista, sindical e tributária.

b) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre o andamento dos serviços:

c) Reconhecer em juízo sua condição de única empregadora, responsável por todas as obrigações decorrentes da relação empregatícia com seus empregados, diligenciado para a imediata exclusão da CONTRATANTE do feito, bem como assumindo todas as despesas de eventual defesa judicial, acompanhado o processo até a última instância, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA e/ou SUBCONTRATADA mesmo após o término do contrato;

d) Fazer com que seus empregados ou prepostos observem os regulamentos de normas disciplinares e de segurança interna da CONTRATANTE;

e) Fazer com que seus empregados ou prepostos, quando na propriedade da CONTRATANTE, mantenham-se uniformizados, portando crachás de identificação em lugar visível e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários e exigidos por lei, exigindo que os mesmos utilizem efetivamente os EPIs e fiscalizando o seu correto uso;

f) Providenciar, quando for o caso, todos os recursos de transporte, alimentação e acomodação de seus empregados e/ou prepostos, fornecendo-lhes todos os equipamentos e ferramentas revisadas e em condições seguras para realização dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer ferramentas ou equipamentos da CONTRATADA trazidos para o interior da propriedade da CONTRATANTE deverão ser apresentados no almoxarifado desta para registro, bem como para a devida baixa quando da respectiva saída;

f) Nos casos de serviços que não serão cobertos pelo escopo, tais como: substituição de peças, lanternagem (exceto pintura), recondicionamentos e serviços de gás (exceção de mão de obra para troca de gás), a CONTRATADA fornecerá orçamento prévio a ser submetido à aprovação por parte da CONTRATANTE;

g) Especificar o horário da prestação do serviço quando tiver que ser realizado após o horário das diálises, se for necessária a retirada do ar-condicionado, podendo ser aos sábados ou domingos.



## **7. DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de notificação nas seguintes hipóteses:

- a) Violação ou descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial da outra parte, homologada ou decretada;
- c) Transferência parcial ou total, a terceiros sem autorização prévia e por escrito da outra parte, dos direitos e obrigações previstos neste contrato;
- d) Este contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, sem incidência de qualquer multa ou penalidade para qualquer das partes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Com o termo final do prazo de vigência do presente contrato, as partes assinaram do prazo de vigência deste Contrato será assinado pelas partes TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADA, com a assinatura de duas testemunhas.

**CLÁUSULA NONA:** Qualquer tolerância concedida por qualquer das partes não constituirá novação ou precedente invocável pela parte favorecida e não terá a virtude de alterar quaisquer obrigações estipuladas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Se declarada a nulidade ou a inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará a validade deste Contrato como um todo, a menos que a cláusula tida como nula seja essencial à execução ou ao equilíbrio da relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este Contrato não poderá ser concedido pelas partes sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Quaisquer alterações ao presente contrato somente terão validade se efetivada por escrito, com o devido termo de adiantamento, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento contratual, serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato ou outro endereço que venha a ser comunicado por escrito de uma parte a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes poderão, de forma fundamentada e de comum acordo, estipular a substituição de empregados ou prepostos que tenham obstruído a realização do Contrato, ou que estejam colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As disposições previstas neste contrato refletem a integridade dos entendimentos e acordos existentes entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, cancelado e substituído quaisquer entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

**9. DOS ANEXOS**

Faz parte integrante deste Contrato o seguinte anexo:

a) Anexo I — Descrição de serviços.

**10. DA ELEIÇÃO DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmas este Contratos e duas vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 18 de maio de 2022.

REC-Hospital Ermirio Coutinho  
Causa Dias  
M. Dias

\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO**

Nome:  
CPF.:

*Jose Sergio da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**JOSE SERGIO DA SILVA**

Nome:  
CPF.:

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

## **ANEXO I**

### **ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

#### **SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DO TIPO SPLIT**

##### **MENSALMENTE:**

- Inspeção e limpeza dos filtros purificadores de Ar;
- Verificação da tensão de alimentação dos equipamentos;
- Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- Medição da tensão dos motores;
- Verificação dos sentido de rotação dos motores;
- Desobstrução do dreno;
- Verificação da corrente elétrica de todos os motores;
- Verificação da regulagem do Termostato;
- Inspeção e limpeza do quadro elétrico;
- Verificar a existência de vazamento de gás e eliminá-la;
- Limpeza das bandejas de água condensada.

##### **TRIMESTRALMENTE**

##### **Todos os itens da Manutenção Mensal, incluindo:**

- Inspeção da pressão de trabalho do gás Freon 22;
- Limpeza das serpentinas condensadoras e evaporadoras com bomba lavajato e produto químico;
- Verificação das pressões de trabalho de alta e baixa do compressor;
- Verificação da regulagem do rele de sobrecarga;
- Verificação do ponto de ferrugem, e eliminação do mesmo quando existente;
- Verificar se não existe obstrução na tomada de ar dos condensadores e se o filtro secador está funcionando em perfeitas condições.
- Reaperto de todas as conexões.

##### **SEMESTRALMENTE**

Todos os itens das manutenções mensais e trimestrais, incluindo:

o Serviços de Pintura Antiferrugem, quando necessário

